





# ENTENDA O SIGNIFICADO DA SIGLA

## LGBTQIAPN+

A sigla abrange pessoas Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer, Intersexo, Assexuais, Pan, não-binárias e mais.

São diversas **identidades de gênero** e expressões da **sexualidade** humana que devem ser compreendidas e respeitadas.

O “L” é de lésbica, toda a **mulher** que tem atração afetiva e/ou sexual por outra **mulher**.



O “G” é de gay, todo o **homem** que tem atração afetiva e/ou sexual por outro **homem**.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul


O “B” é de bissexual, toda a pessoa que tem atração afetiva e/ou sexual por pessoas, **independentemente** do gênero.



O “T” engloba transexuais, travestis e transgêneros. As pessoas trans são aquelas que **não** se identificam com o gênero a elas atribuído no momento do nascimento. Muitas passam por processos de transição de gênero, adequando a expressão corporal à sua **identidade de gênero**.



O “Q” se refere à expressão **queer**, relativa àqueles que não se identificam com os padrões da heteronormatividade, transitando entre os gêneros, **sem rótulos**.



O “I” é de intersexo, representando aquelas pessoas que biologicamente não se enquadram nas **noções típicas de sexo** feminino ou masculino.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

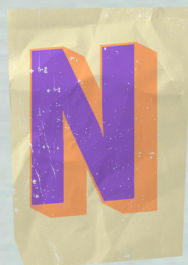


O “A” representa as pessoas assexuais, aquelas que **não** sentem **atração** sexual por outras pessoas, independentemente de gênero.



O “P” representa as pessoas pan, que sentem **atração** por **todos os gêneros**, ou independentemente do gênero.

O “N”, são os não-binários, pessoas que não se identificam com o gênero feminino ou masculino, podendo se identificar com **mais de um ou nenhum**.



O “+” alcança todas as **demais** expressões e identidades de gênero.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



A conquista dos direitos da população **LGBTQIAPN+** teve importantes avanços no Sistema de Justiça e na Administração Pública brasileiros, a partir da mobilização de pessoas e organizações da sociedade civil.

Reunimos neste material, **seis direitos** importantes da população LGBTQIAPN+.

**CONFIRA!**



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



# RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA

Em maio de **2011**, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o direito às **uniões estáveis** entre pessoas do mesmo sexo.

O STF equiparou a união homoafetiva à heteroafetiva, garantindo os mesmos direitos e garantias. A decisão se baseou na **Constituição Federal** para afirmar que não pode existir qualquer tipo de discriminação em razão do gênero, seja este o da própria pessoa, seja o de quem ela escolhe se relacionar.

Em **2013**, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 175, proibiu que os cartórios extrajudiciais se recusassem a realizar casamentos entre pessoas do mesmo gênero. Com isso, o **direito à família**, seja ela constituída por meio de união estável ou casamento, é garantido.

## Como ter acesso a este direito:

O casamento civil é feito por meio de processo de habilitação. Os interessados devem ir ao cartório e apresentar os documentos exigidos pela lei civil e solicitar ao Oficial de Registro Civil a certificação de habilitação para o casamento.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

# 2 NOME SOCIAL



Entende-se por nome social a **designação** pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é **socialmente reconhecida**.

O Decreto Presidencial n.º 8.727/2016 determinou que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, devem adotar, em seus atos e procedimentos, o **nome social** da pessoa travesti ou transexual, de acordo com **seu requerimento**.

Deverá também constar o campo “Nome Social” nos **registros** de sistema de informação, cadastros, programas, formulários e prontuários. O Nome Social deve vir em **destaque**, acompanhado do nome civil, o qual deverá ser utilizado apenas para fins administrativos internos.

No Rio Grande do Sul, semelhante regulamentação ocorreu com o Decreto n.º 48.118/11. Existe, ainda, a **Carteira de Nome Social** – CNS, instituída pelo Decreto n.º 49.122/12, válida para tratamento nominal nos órgãos e entidades do **Poder Executivo do RS**.





# 3 DIREITO À ALTERAÇÃO DO NOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL

Em **2018**, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito à mudança de nome e gênero no registro civil mesmo sem a realização de cirurgia de redesignação de sexo ou de submissão a tratamento hormonal (**ADPF n.º 4.275 e RE n.º 670.422**).

Para alterar o registro civil, basta comparecer ao cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais com os documentos indicados pelo Conselho Nacional de Justiça (Provimento n.º 149/2023).

O processo não exige o acompanhamento de advogada e o **cartório não pode recusar-se** a realizar o procedimento sem justificativa.

Em caso de recusa, a **denúncia** pode ser feita ao CNJ ou à corregedoria do **Tribunal de Justiça do Estado**.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



# 4 CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA



A homotransfobia, também conhecida como **LGBTfobia**, é o termo usado para todas as formas de violência cometidas contra a população LGBTQIAPN+ em que a motivação **principal é sua identidade de gênero e/ou orientação sexual**.

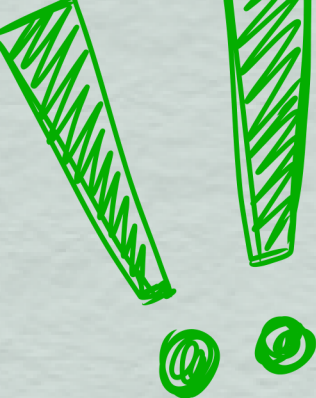
**Alguns exemplos de homotransfobia:** associar pessoas LGBTQIA+ com pedofilia ou se negar a atender pessoas LGBTQIAPN+ no comércio.

Em **2019**, o STF (ADO n.º 26) enquadrou as condutas de homofobia e transfobia como **crimes de racismo** (Lei n.º 7.716/89).



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



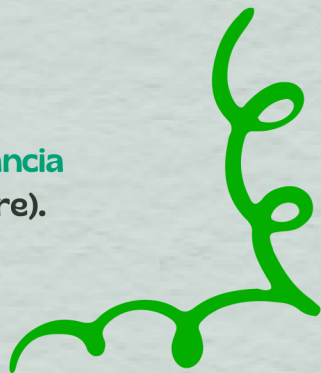
A vítima deve se dirigir a uma Delegacia de Polícia e registrar um boletim de ocorrência. Mulheres travestis, transexuais e intersexo têm direito a serem atendidas em delegacias de atendimento à mulher.

**Além disso, podem fazer uso dos seguintes canais:**

**Disque 100:** canal já conhecido para denunciar violações de Direitos Humanos

**Disque-Denúncia 181**

**Delegacia de Combate à Intolerância**  
(51) 98444-0606 (Porto Alegre).



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

# 5 ADOÇÃO

A partir de março de 2015, o direito à adoção passou a ser reconhecido aos casais homoafetivos pelo Supremo Tribunal Federal.

Na decisão (RE 846.102), o STF entendeu que “o conceito de família NÃO pode ser restringido a casais heterossexuais”.

A Resolução n.º 532/2023 do CNJ solidificou tal entendimento, garantindo tal direito não somente a casais, mas também a famílias monoparentais, homoafetivas ou transgêneros.

## E COMO FUNCIONA O PROCESSO DE ADOÇÃO?

Resumidamente, o processo para adoção por casais homoafetivos é o mesmo de casais heterossexuais. Ocorre perante o Juizado da Infância e Juventude (artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e envolve apresentação de documentos, entrevistas com psicólogos e assistentes sociais, visitas a abrigos, até a aprovação final da autoridade judiciária



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

# 6 DOAÇÃO DE SANGUE

O poder público tem o **dever** de garantir **políticas públicas de saúde** que sejam **igualitárias** a todos os cidadãos, independentemente de **raça, cor, nacionalidade, gênero** ou **orientação sexual**.



Em 2020, o Supremo Tribunal Federal analisou a proibição de doação de sangue por homens gays como inconstitucional, sendo assim, a doação já é possível.





# QUAL É O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL?

O Ministério Público possui papel fundamental no reconhecimento, promoção e garantia dos direitos à igualdade e não discriminação da população **LGBTQIAPN+**, tanto no âmbito da própria Instituição, quanto nas diversas esferas da sociedade.



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul





**Nesse sentido, as Promotorias de Justiça atuam, judicial e extrajudicialmente, na defesa de interesses difusos e coletivos, tanto na área cível (reparação de dano moral coletivo, prevenção de danos, fomento e exigibilidade de políticas públicas, etc.), como na esfera criminal (enfrentamento à violência, promoção de ação penal em crimes de homotransfobia e acolhimento das vítimas).**



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



**Acesso aos canais de denúncia do  
Ministério Público Estadual:**

**<https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia>**

**Encontre a Promotoria de Justiça mais próxima:**

**<https://www.mprs.mp.br/promotorias>**



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul



**MPRS**

Ministério Público  
do Rio Grande do Sul

